


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}
#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}
Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:
#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}
#{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}


v.1.00

AUDIÊNCIA TRANSAÇÃO PENAL ACEITA

Processo nº:	#{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}	
Classe/Assunto:	#{processoTrfHome.instance.classeJudicial} #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}	
Tipificação Penal:	#{processoTrfHome.tipopenalStr}	
Data e hora:	#{dataAtual}, #{currentTime}hs	
Magistrado(a):	Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}	
Conciliador(a):	#{usuarioLogado.nome}	
Juiz(a) Leigo(a):		
Polo ativo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Ausências:		

Aos #{dataAtual}, nesta cidade #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}, Estado da Paraíba, às #{currentDatetime}h, foi declarada instalada a audiência preliminar. Feito o pregão nos autos do termo circunstanciado nº _____, certificou-se estar presentes o(a) autor(a) do fato #{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}, acompanhado do(a) advogado/Defensor(a) Público(a) Dr.(a) _____, a vítima #{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}, acompanhado(a) de seu advogado(a) Dr.(a) _____ e o representante do Ministério Público, Dr.(a) _____. Abertos os trabalhos e tratando-se de ação penal incondicionada em que há danos a serem reparados, o(a) MM. Juiz(a) de Direito esclareceu às partes o disposto nos artigos 72 e 74 da Lei nº 9.099/95¹, oportunizando a composição, sem reconhecimento da culpabilidade, informando que havendo conciliação entre os envolvidos, o processo não terá prosseguimento, uma vez que a reparação de danos atende o objetivo da pacificação social visado pela lei que rege o juizado especial, faltando assim justa causa para dar seguimento à persecução penal.

Em seguida, não obtida a composição, ante a expressa recusa manifestada pelo autor do fato e não se vislumbrando a possibilidade de arquivamento do presente termo circunstanciado, **pelo representante do Ministério Público foi apresentada proposta de transação penal**, sendo esta aceita pelo(a) autor(a) do fato, que aceitou a aplicação imediata de pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma abaixo especificada: **O autor do fato se compromete a fazer a prestação de serviços à entidade _____, localizada na _____, nº _____, durante 03 (três) meses, por 08 (oito) horas semanais, com início imediato, em horário a ser combinado com a instituição, devendo trazer, mensalmente, o comprovante da prestação de serviços ao cartório desta unidade para que seja extinta a punibilidade.**

Na sequencia, pelo MM. Juízo foi proferida a seguinte **SENTENÇA**: “Vistos, etc. **HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS. Fica o(a) autor(a) do fato advertido(a) de que em caso de descumprimento o procedimento penal prosseguirá, nos termos do artigo 76 e 77, ambos da Lei. nº 9.099/95².**” Pelos interessados foi manifestada renúncia ao direito de recorrer, com o que concordou o Ministério Público. Então pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito foi homologada a renúncia, determinando fosse certificado o trânsito em julgado da sentença. Cumprida a obrigação, venham os autos à conclusão para extinção da punibilidade.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, #{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel} desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c Artigo 2º, inciso III, da Resolução n.º 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

#{usuarioLogado.nome}
#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹ Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil,

acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

² Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

Art. 77. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não ocorrência da hipótese prevista no art. 76 desta Lei, o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.